

18/55

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada o " JORNAL DE BARUERI " formato 28 X 40, cuja finalidade será difundir todos os átos do LEGISLATIVO e EXECUTIVO do Municipio de Barueri, bem como publicar tudo que fôr de interesse coletivo, para o mais perfeito entendimento entre os municipes.

Parg- Unico - Todos os contribuintes do municipio receberão gratuitamente " Jornal de Barueri " bem como todas as Sociedades Esportivas e Culturaes do municipio.

Art. 2º - Para atender a execução da presente lei, fica o executivo autorizado a adquirir pequena oficina de tipografia ou a contratar oficina para impressão fora do municipio.

Parg- Unico - No caso de ser adquirida oficina, a mesma, será Escola Municipal de Tipografia, tendo a frente elemento nomeado pelo Prefeito para ministrar o ensinamento, que tambem será gratuito.

Art. 3º - O pessoal da Direção e Administração, será de livre escolha do Prefeito, e exercerão graciosamente as funções, sendo considerado Serviços Relevantes ao Municipio,

Parg- Unico - Si a escolha recair sobre funcionario municipal, será contado para todos os efeitos o tempo exercido, devendo ser averbado, quando requerido pelo interessado.

Art. 4º - Dentro do prazo de sessenta dias, o executivo baixará instruções regulamentado a presente lei, inclusive a tabela de assinaturas e anuncios em geral.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões.

Barueri, 30 de Junho de 1955.

Benedito de Lima Tucunduva.

José G. M. Costa